

MENSAGEM Nº 07 /2024

São Fernando/RN 10 de outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Projeto de Lei que abre ao Orçamento do Município São Fernando Lei nº 905/2023 - Lei Orçamentária Anual 2024 abre crédito Especial.
2. A solicitação visa à inclusão de natureza da despesa na LOA-2024 para adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
3. O Crédito especial através de superávit financeiro, visa a adequação financeira para o encerramento do exercício 2024 para atendimento das necessidades prioritárias da população do município de São Fernando.
4. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,


Genilson Medeiros Maia
Prefeito Municipal

RECEBI em 30/10/24
LJM

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 11 / 10 / 24


Secretário

APROVADO em única discussão
por 6 votações e 1 abstenção
em 10 Sessões, 25 / 10 / 24


Secretário



PROJETO DE LEI 32 /2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2024.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2024, Crédito Especial no valor de R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), com a finalidade específica de cobrir despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, através dos, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 10000 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Social.

Programa: 81 - Assistência

Ação: 2.63 – Manutenção Piso Básico Fixo – PBF/CRAS

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado....R\$ 16.800,00

FONTE: 2660000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Ação: 2.86 – Manutenção Serviço Conviv. E Fortalec. Vinc. – SCFV-PBV

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado....R\$ 11.200,00

FONTE: 2660000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do superávit Financeiro apurado no balanço 2023.

Artº 3º -Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando, 10 de setembro de 2024.

Leu(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão (ões) Sala das Sessões, 11 / 10 / 24


Genilson Medeiros Maia
Prefeito Municipal



CÁLCULO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE: 2660000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2023	62.333,20
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Valor utilizado decreto	0
Valor deste crédito	28.000,00
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) 10/10/2024	34.333,20



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, realizada em 25 de outubro de 2024, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 32/2024**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito especial no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), no orçamento do exercício de 2024, com a finalidade específica de cobrir despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53, I, a do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal, com a análise sobre a ordem técnica da matéria.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 32/2024** de autoria do Prefeito Municipal, **OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO**, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 25 de outubro de 2024.

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia

Relatora

VOTOS DOS INTEGRANTES **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER**

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não ()	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não ()	
Vereador Jubson Simões	Sim () Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 25 de outubro de 2024, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 32/2024**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito especial no valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), no orçamento do exercício de 2024, com a finalidade específica de cobrir despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 54, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; sobre abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de créditos; fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e vereadores; prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara; veto que envolva matéria de ordem financeira; além de elaborar a redação final das proposições que compõem o processo orçamentário; acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento; elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara e também sobre o mérito das proposições; observando o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. 32/2024, de autoria do Poder Executivo, **OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO**, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 25 de outubro de 2024.

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia
Relatora

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN





Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

VOTOS DOS INTEGRANTES
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não ()	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim () Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN